



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Hh zap C. li'.

FREGUESIA DE ORGENS

CONCELHO DE VISEU

ATA 1

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de carreira e categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, pelas dezoito horas, reuniu na sede da Junta de Freguesia de Orgens, o júri do procedimento concursal com vista ao recrutamento de 1 (um) assistente operacional – cantoneiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para exercer funções na Junta de Freguesia de Orgens, nomeado através de deliberação da Junta de Freguesia, de vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco, constituído por:

Presidente: Miguel Romão Borges Coelho, Técnico Superior do Município de Viseu; **Vogais efetivos:** Joana Sofia Duarte dos Santos, Assistente Técnica do Município de Viseu; e Célia de Almeida Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Viseu;

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO I: Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final de cada método de seleção;

PONTO II: Estabelecer critérios de ordenação preferencial.

Nestes termos, o júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

PONTO I:

De acordo com a deliberação da Junta de Freguesia suprarreferida, e em conformidade com as disposições legais em vigor, em matéria de tramitação do procedimento concursal, designadamente as previstas no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e nos artigos 17.º e 18.º da Portaria, os métodos de seleção a utilizar no presente recrutamento são os seguintes: Avaliação Curricular (AC), valorizada em 40%, a qual será complementada com o método facultativo ou complementar Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) valorizada em 60%.

HP
V. 1.0



FREGUESIA DE ORGENS

CONCELHO DE VISEU

Aqueles métodos de seleção e ponderações serão aplicados a todos os candidatos, independentemente de se encontrarem ou não a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, ou em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

De acordo com o artigo 21.º da Portaria, na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores;

Cada um dos métodos de seleção será valorado da seguinte forma:

1.º Método de Avaliação

Avaliação Curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar. Este fator será classificado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 20\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 60\%)$$

Em que:

AC = Avaliação curricular

HA = Habilitações académicas

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

Habilitações Académicas (HA): Nível habilitacional exigido para a integração na carreira do posto de trabalho a ocupar – 16 valores; Nível habilitacional superior ao exigido para a integração na carreira do posto de trabalho a ocupar – 20 valores.

Formação Profissional (FP): O júri deliberou considerar a formação profissional, entendida esta como toda a formação que tenha por objetivo direto e imediato desenvolver as capacidades



FREGUESIA DE ORGENS

CONCELHO DE VISEU

indispensáveis ao exercício das competências correspondentes à área funcional dos lugares a prover. A relevância da formação profissional realizada será validada de acordo com os seguintes critérios: Será considerada apenas a formação profissional devidamente comprovada e nas situações em que nos certificados entregues não seja indicado o número de horas de formação, considerar-se-á que cada dia de formação corresponde a um total de 7 horas e que uma manhã ou tarde corresponde a 3 horas e 30 minutos.

A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

- Até 6 unidades de créditos 10 (dez) valores
- De 7 a 14 unidades de crédito 12 (doze) valores
- De a 15 a 20 unidades de créditos 14 (catorze) valores
- De 21 a 25 unidades de créditos 16 (dezasseis) valores
- Mais de 25 unidades de crédito 20 (vinte) valores

A formação será convertida em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Duração da ação de formação	Unidades de Crédito
Até 12 horas	1
Superior a 12 horas e até 18 horas	2
Superior a 18 horas e até 24 horas	3
Superior a 24 horas e até 30 horas	4
Superior a 30 horas	5
Duração da pós-graduação ou parte letiva do mestrado se esta for equivalente a pós-graduação	Unidades de Crédito
Até 150 horas	14
De 151 horas a 250 horas	16
De 250 horas a 300 horas	21
Superior a 300 horas	25

HH
João
C. M.



FREGUESIA DE ORGENS

CONCELHO DE VISEU

Experiência Profissional (EP): Será avaliada mediante ponderação do tempo de exercício. O júri deliberou ponderar o tempo de serviço efetivo de funções na área de atividade para o qual o concurso foi aberto e deliberou considerar a experiência adquirida pelos candidatos, como a seguir se indica:

- Sem experiência profissional = 0 valores
- Experiência profissional até 1 anos = 8 (oito) valores
- Experiência profissional ≥ 1 anos < 2 anos = 10 (dez) valores
- Experiência profissional ≥ 2 anos < 3 anos = 14 (catorze) valores
- Experiência profissional ≥ 3 anos < 4 anos = 16 (dezasseis) valores
- Experiência profissional ≥ 4 anos < 5 anos = 18 (dezoito) valores
- Experiência profissional ≥ 5 anos = 20 valores

2.º Método de Avaliação

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): A EAC visa obter informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A EAC é valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O júri deliberou que a mesma será avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) **Orientação para o serviço público:** - Capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão.
- b) **Conhecimento e experiência:** capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e atividades;
- c) **Capacidade para o trabalho de equipa e cooperação:** Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa.
- d) **Organização e autonomia:** Capacidade para organizar e controlar a sua atividade e de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.
- e) **Capacidade de comunicação:** Avaliará a capacidade de interpretação do discurso, a capacidade de argumentação, a empatia e a qualidade de expressão verbal.



FREGUESIA DE ORGENS

CONCELHO DE VISEU

A cada um destes parâmetros será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores, sendo a classificação total obtida com base na seguinte fórmula:

$$a) + b) + c) + d) + e)$$

5

Classificação final (CF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$, em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Mais deliberou o Júri aprovar as fichas de classificação tipo, contemplando os fatores e pontuações relativas aos métodos de seleção a utilizar, fichas essas, que se anexam à presente ata, e que dela fazem parte integrante.

PONTO II:

De acordo com o n.º 2 do artigo 23.º da Portaria a lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente final dos candidatos colocados em situação de valorização e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 24.º da Portaria.

Nos casos em que, após aplicação do artigo 24.º da Portaria, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: maior tempo de experiência profissional comprovada e em função da conclusão há mais tempo das habilitações exigidas no presente aviso.



FREGUESIA DE ORGENS

CONCELHO DE VISEU

O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e por escrito, a fim de garantir, nomeadamente os meios de impugnação administrativa e o acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa.

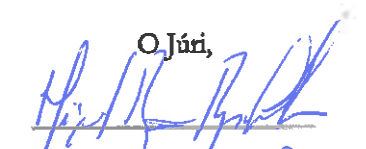
As deliberações do júri devem ser sempre registadas por escrito, devidamente fundamentadas, nos termos do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nesta conformidade, todas as deliberações tomadas foram por unanimidade e votação nominal.

As convocatórias para os métodos de seleção que exijam a presença dos candidatos, serão efetuadas conforme estipulado no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atualizada, através de correio eletrónico conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo. Para o efeito, serão utilizados os endereços indicados no momento da apresentação/submissão das candidaturas.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada por cada um dos presentes, vai ser assinada por todos os membros do júri que nela participaram.

O Júri,

João Sousa Duarte Santiago
A. H. R. de G. S.